

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510.345.271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

A SOVEPER, LDA., com sede -----, registada na Conservatória de Registo Comercial de ----- sob o n.º ----- e de pessoa coletiva n.º -----, com o capital social de ----- Euros, neste ato representada por -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de Representantes Legais, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV promoveu o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos para “Aquisição de Equipamento”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo de 12/06/2018, exarado na Proposta de Decisão de Contratar N.º 467 de 21/05/2018, com despesa suportada pela Fonte de Financiamento 452, na Rubrica de classificação económica 07.01.10.B0.B0, com cabimento N.º 959.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência, a “Aquisição de Equipamento” foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em -----, tendo sido objeto de compromisso -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada com a decisão de adjudicação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do equipamento Unifeed “Corta Forragens, Marca MAMMUT, modelo “Profi Mix 1.5 com motor de 9,5 KW, volume 1,5m3” .

Cláusula 2.ª

Valor do contrato

O valor do contrato é de €16.110,00 (Dezasseis mil cento e dez euros euros), a que acresce o IVA à taxa de 13% legal em vigor, totalizando € 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro euros).

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, a contar da data das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção dos correspondentes equipamentos.
3. Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de correspondente nota de crédito.

Cláusula 4.ª

Sanções contratuais

1. Nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pode o INIAV aplicar sanções de natureza pecuniária.
2. Quando se verificar o incumprimento das condições do contrato, as sanções a aplicar são as previstas no caderno de encargos (Cláusula 14.ª - Sanções contratuais e resolução).

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá ao INIAV, I.P. confidencialidade quanto às informações de que os seus trabalhadores, ou terceiros por sua conta, venham eventualmente a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do INIAV, I.P., sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

Cláusula 6.ª

Vigência e Execução do Contrato

1. O prazo de execução de Entrega/Execução será até 31 de Dezembro de 2018.
2. A entrega dos bens, de acordo com as características e as especificações descritas no Anexo A do Caderno de Encargos, efetua-se Pólo do INIAV, em Santarém.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Documentos integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo presente clausulado e pelos seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O Convite 386/DRFP/2018 e Cadernos de Encargos;;
 - b) A Proposta adjudicada.
3. Na interpretação e integração dos termos e expressões usados no contrato e nos restantes documentos contratuais atender-se-á ao significado que lhes é dado no Caderno de Encargos, salvo se de outro modo resultar dos respetivos textos.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 2.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia ----- de ----- de 2018, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.